

TERÇA- FEIRA – 16 DE JANEIRO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 08

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU PUBLICA:

- **PARECER (CME) Nº 001/2024:** ALTERAÇÃO DA NOMECLATURA DA DISCIPLINA ATUALIDADES E TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO DA PARTE DIVERSIFICADA DA MATRIZ CURRICULAR DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL.
- **PARECER (CME) Nº 002/2024:** ESTABELECIMENTO DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA COMO TEMA TRANSVERSAL PARA O SISTEMA DE ENSINO (EDUCAÇÃO BÁSICA E SUAS MODALIDADES) DO MUNICÍPIO.
- **PARECER (CME) Nº 003/2024:** ANÁLISE E APROVAÇÃO DO COLENDÁRIO LETIVO 2024.

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Pedro André Braz Silva Santana
- Avenida O Navio Negreiros, nº 55 - Centro
- Tel: (75) 3681-1129



INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Cabaceiras do Paraguaçu		UF: Ba
ASSUNTO: Análise e aprovação do calendário letivo 2024		
RELATOR(A): Cleide Regina Santos dos Santos, Jovenice Pinheiro Machado, Jeane da Silva Passos, Itana Regina da Paz Silva, Jorgiane Valeria Lima Pereira, Simone Serra da Silva, Jucilene da Paz do Vale, Diogo Ribeiro da Rocha, Maria Lucia Moura e Marilane dos Santos Pinto		
PARECER CME Nº: 003/2024	COLEGIADO: CEB	APROVADO EM: 16/01/2024

O Conselho Municipal de Educação de Cabaceiras do Paraguaçu possui, entre outras atribuições, a de analisar e aprovar as ações educacionais do sistema municipal de ensino conforme a Lei Municipal nº 252 de 30 de setembro de 2013, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Cabaceiras do Paraguaçu, encaminha a este Conselho, através do ofício SME nº 003/2024 de 10 de janeiro de 2024, o Calendário Escolar 2024.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ANÁLISE DA MATÉRIA

Obrigatoriedade de um período letivo anual de 200 dias e 800 horas, conforme prevê a Lei 9394/96 (LDB) e estabelecido pela Portaria de matrícula nº 003/2023 de 17 de novembro de 2023 que Dispõe sobre as Diretrizes e Procedimentos Gerais para a Realização de Matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e suas Modalidades no Sistema Municipal de Ensino do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, Bahia, para o ano letivo de 2024.

CONSIDERANDO: a Constituição Federal de 1988, em especial, os artigos 205 a 214, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 53/06 e nº 59/09, definindo a educação básica obrigatória dos 4(quatro) aos 17(dezessete) anos de idade; a Lei Federal nº 9.394/96 LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei nº 12.796/13, que assegura a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade; a Lei federal nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação, especialmente as metas 1, 2, 3 e 8 (incluindo as estratégias de Busca Ativa Escolar); a Lei federal nº 14.040/20, Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; a Resolução CNE/CEB nº 3/16, que define as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas; a Resolução CNE/CEB nº 2/18, que define as diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino fundamental, respectivamente, aos 4(quatro) e aos 6(seis) anos de idade; a necessidade de cumprimento do princípio de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (Art.206, Inciso I, CF 1988); a necessidade de

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



consolidar políticas educacionais de atendimento à demanda e necessidades da sociedade de forma contínua e inclusiva; a conveniência de assegurar o atendimento no estabelecimento mais próximo à residência do educando; a perspectiva de contribuir para o Busca Ativa Escolar e para o enfrentamento à exclusão escolar, a resolução CEE Nº 026/2016 que fixa normas para funcionamento das instituições de ensino da Educação Básica do Sistema Estadual de Educação de Ensino da Bahia.

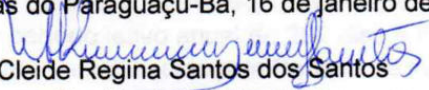
III – CONCLUSÃO E VOTO

Face ao exposto, a Comissão da Educação Básica do Conselho Municipal de Educação, conclui por aprovar o documento acima citados e que as unidades escolares cumpram as orientações e recomendações mencionadas nos documentos orientadores da Secretaria Municipal de Educação do município de Cabaceiras do Paraguaçu-BA.


IV- VOTAÇÃO


Apreciada a matéria, os membros do Conselho Municipal de Educação aprovaram, por unanimidade.


Cabaceiras do Paraguaçu-Ba, 16 de janeiro de 2024


Cleide Regina Santos dos Santos
Presidente do Conselho


Jeane da Silva Passos
Câmara de Educação Básica


Jovenice Pinheiro Machado
Câmara de Educação Básica


Itana Regina da Paz Silva
Câmara de Educação Básica


Jorgiane Valeria Lima Pereira
Câmara de Educação Básica

~~Jaiana da Paz Nascimento, Bianca de Azevedo, Felipe de Azevedo,
Leticia de Azevedo, Jorgiane Valeria Lima Pereira, Tatiane
Galvão da Silva Nascimento, Milene de Azevedo, Jorgiane
Pereira Souza da Silva, Sumarmita Gonçalves da Silva~~
Registre-se e publique-se.

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Cabaceiras do Paraguaçu		UF: Ba
ASSUNTO: Alteração da NOMECLATURA da disciplina ATUALIDADES E TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO da parte diversificada da MATRIZ CURRICULAR dos ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL.		
CONSELHEIROS: Cleide Regina Santos dos Santos, Jovenice Pinheiro Machado, Jeane Silva Passos, Itana Regina da Paz Silva, Jorgiane Valeria Lima Pereira, Simone Serra da Silva, Alaimderson Santana Doréa, Jucilene da Paz do Vale, Jorgiane Valeria Lima Pereira, Diogo Ribeiro da Rocha, Maria Lucia Moura e Marilane dos Santos Pinto		
PARECER CME Nº:001/2024	COLEGIADO: CEB	APROVADO EM: 16/01/2024

Trata-se o presente documento do CME de **CONSULTA** para expedir PARECER em relação a alteração da Matriz Curriculares dos Anos Finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos na disciplina ATUALIDADES E TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO que ficará com a nomenclatura TECNOLOGIAS DIGITAIS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO para as unidades escolares pertencentes ao sistema de ensino de Cabaceiras do Paraguaçu-Ba.

I – HISTÓRICO

Foi protocolado no Conselho Municipal de Educação de Cabaceiras do Paraguaçu-Ba no dia 06/12/2023 o ofício SME nº 880/2023 de 06 de dezembro de 2023, o expediente contendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, por meio da Secretária de Educação a professora Taliane Santana dos Santos e Santos, para alteração e validação da Matriz Curricular do Ensino Fundamental Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos, conforme o que preconiza as Diretrizes Curriculares Nacional Gerais para a Educação Básica, pois estas diretrizes estabelecem a base nacional comum, responsável por orientar a organização, articulação, o desenvolvimento e a avaliação dos Referenciais Curriculares Municipais, bem como a (re) elaboração das propostas pedagógicas de todo o sistema de ensino e sua rede com a utilização da BNCC- Base Nacional Comum Curricular e o DCRB- Documento Curricular Referencial da Bahia.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Conforme o que preconiza a BNCC na página 7: A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE).

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CABACEIRAS DO PARAGUAÇU-BA

Este documento normativo aplica-se exclusivamente à educação escolar, tal como a define o § 1º do Artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996), e está orientado pelos princípios éticos, políticos e estéticos que visam à formação humana integral e à construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva, como fundamentado nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCNEB).

A Matriz Curricular é o documento que define a atuação pedagógica da instituição de ensino e possibilita a visualização de todo o processo educativo. Assim, o processo de elaboração da Matriz Curricular parte do estudo e da análise dos documentos oficiais, como a Constituição Federal (1988), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, 1996), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990), a Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006 – amplia o Ensino Fundamental para nove anos de duração, a Resolução nº 3, de 15 de Junho de 2010, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos e a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica, bem como demais instrumentos normativos educacionais.

III – CONCLUSÃO

Emanada a análise dos documentos na reunião do CME em 15/01/2024 e com base nos dispositivos legais, compreendemos que a Matriz Curricular encaminhada a este Conselho, atendem o que estabelece a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 e demais Legislações vigentes.

Assim, as unidades escolares do sistema de ensino e sua rede, estão autorizadas pelo CME a cumprir os devidos trâmites legais para utilização da Matriz Curricular de acordo com o seu atendimento.

IV. VOTO E DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

Os conselheiros juntamente com o Conselho Pleno do CME de Cabaceiras do Paraguaçu-Ba, aprova por unanimidade, o presente parecer.

Cabaceiras do Paraguaçu-Ba, 16 de janeiro de 2024


Cleide Regina Santos dos Santos

Presidente do Conselho


Jeané Silva Passos

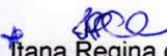
Câmara de Educação Básica


Jovenice Pinheiro Machado

Câmara de Educação Básica

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL





Itana Regina da Paz Silva
Câmara de Educação Básica


Jorgiane Valeria Lima Pereira
Câmara de Educação Básica

Edição das atas de reunião da Comissão de Avaliação da Qualidade da Educação Básica, Conselho Municipal de Educação, Tatiane Galvão da Silva Nascimento, Mikami do Espírito Santo, Jussilene Figueira Soares da Silva

Aprovado por unanimidade em Reunião Plenária realizada no dia 16/01/2024.
Homologado pela Secretária Municipal de Educação de Cabaceiras do Paraguaçu em 16/01/2024. Registre-se e publique-se.


Taliane Santana dos Santos e Santos
Secretária Municipal de Educação de Cabaceiras do Paraguaçu

*Ubirajara Santos
fechado*

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Cabaceiras do Paraguaçu		UF: Ba
ASSUNTO: Estabelecimento da Educação Empreendedora como Tema Transversal para o sistema de ensino(Educação básica e suas modalidades) do município de Cabaceiras do Paraguaçu-BA.		
CONSELHEIROS: Cleide Regina Santos dos Santos, Jovenice Pinheiro Machado, Jeane Silva Passos, Itana Regina da Paz Silva, Jorgiane Valeria Lima Pereira, Simone Serra da Silva, Alaimderson Santana Doréa, Jucilene da Paz do Vale, Jorgiane Valeria Lima Pereira, Diogo Ribeiro da Rocha, Maria Lucia Moura e Marilane dos Santos Pinto		
PARECER CME Nº:002/2024	COLEGIADO: CEB	APROVADO EM: 16/01/2024

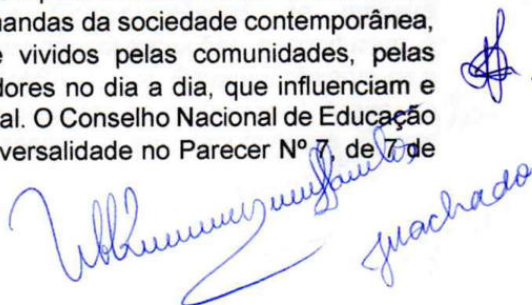
Trata-se o presente documento do CME expedir PARECER para o estabelecimento da Educação Empreendedora como tema transversal nas escolas municipal.

I – HISTÓRICO

Foi protocolado no Conselho Municipal de Educação de Cabaceiras do Paraguaçu-Ba no dia 06/12/2023 o ofício SME nº 871/2023 de 01 de dezembro de 2023, o expediente contendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, por meio da Secretária de Educação a professora Taliane Santana dos Santos e Santos solicitando o estabelecimento da Educação Empreendedora como tema transversal nas escolas municipal.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Os Temas Contemporâneos Transversais (TCTs) buscam uma contextualização do que é ensinado, trazendo temas que sejam de interesse dos estudantes e de relevância para seu desenvolvimento como cidadão. O grande objetivo é que o estudante não termine sua educação formal tendo visto apenas conteúdos abstratos e descontextualizados, mas que também reconheça e aprenda sobre os temas que são relevantes para sua atuação na sociedade. Assim, espera-se que os TCTs permitam ao aluno entender melhor: como utilizar seu dinheiro, como cuidar de sua saúde, como usar as novas tecnologias digitais, como cuidar do planeta em que vive, como entender e respeitar aqueles que são diferentes e quais são seus direitos e deveres, assuntos que conferem aos TCTs o atributo da contemporaneidade. Já o transversal pode ser definido como aquilo que atravessa. Portanto, TCTs, no contexto educacional, são aqueles assuntos que não pertencem a uma área do conhecimento em particular, mas que atravessam todas elas, pois delas fazem parte e a trazem para a realidade do estudante. Na escola, são os temas que atendem às demandas da sociedade contemporânea, ou seja, aqueles que são intensamente vividos pelas comunidades, pelas famílias, pelos estudantes e pelos educadores no dia a dia, que influenciam e são influenciados pelo processo educacional. O Conselho Nacional de Educação (CNE) abordou amplamente sobre a transversalidade no Parecer Nº 7, de 7 de



Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



abril de 2010: A transversalidade orienta para a necessidade de se instituir, na prática educativa, uma analogia entre aprender conhecimentos teoricamente sistematizados (aprender sobre a realidade) e as questões da vida real (aprender na realidade e da realidade). Dentro de uma compreensão interdisciplinar do conhecimento, a transversalidade tem significado, sendo uma proposta didática que possibilita o tratamento dos conhecimentos escolares de forma integrada. Assim, nessa abordagem, a gestão do conhecimento parte do pressuposto de que os sujeitos são agentes da arte de problematizar e interrogar, e buscam procedimentos interdisciplinares capazes de acender a chama do diálogo entre diferentes sujeitos, ciências, saberes e temas (CNE/CEB, 2010, p. 24).

O CNE aprovou, por meio da Resolução Nº 4, de 13 de julho de 2010, as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais (DCNs) para a Educação Básica, que fazem referência à transversalidade e aos temas não disciplinares a serem abordados, seja em decorrência de determinação por leis específicas, ou como possibilidade de organização na parte diversificada do currículo. Esse novo marco demonstrou, entre outras coisas, a preocupação em apontar a responsabilidade que a educação escolar tem em formar “indivíduos para o exercício da cidadania plena, da democracia, da aquisição dos conteúdos clássicos, bem como dos conteúdos sociais de interesse da população que possibilitem a formação de um cidadão crítico, consciente de sua realidade e que busca melhorias” (ALMEIDA, 2007, p. 70). Ainda em 2010, a Câmara de Educação Básica do CNE aprovou a Resolução Nº 7, de 14 de dezembro, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de Nove Anos e orientações sobre a abordagem dos temas nos currículos: Art. 16: Os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular em seus conteúdos, a partir das possibilidades abertas pelos seus referenciais, a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e local, bem como na esfera individual [...] que devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. (CNE/CEB, 2010, p. 05).

Outras resoluções do CNE estabeleceram diretrizes específicas para os alguns temas contemporâneos que afetam a vida humana, dentre elas: Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana - Resolução CNE/CP Nº 1/2004; Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos - Resolução CNE/CP Nº 1/2012; e Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental – Resolução CNE/CP Nº 2/2012. As orientações, presentes nas DCNs e nos demais normativos da Educação Básica, apontam para a obrigatoriedade de as escolas trabalharem juntamente com conteúdos científicos e das áreas de conhecimentos específicas, os Temas Contemporâneos de maneira interdisciplinar e transdisciplinarmente, fazendo associações e conduzam à reflexão sobre questões da vida cidadã (BRASIL, 2013). Portanto, observa-se a valorização e relevância da abordagem de assuntos de cunho social. Assim, na versão final da BNCC esses temas passaram a ser denominados Temas

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Contemporâneos: Por fim, cabe aos sistemas e redes de ensino. Assim como as escolas, em suas respectivas esferas de autonomia e competência, incorporar aos currículos e às propostas pedagógicas a abordagem de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente de forma transversal e integradora. (BRASIL, 2017, p. 19).

III – CONCLUSÃO

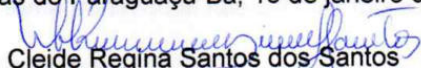
Diante dos documentos apreciados e analisados por este colegiado orienta-se que: A Secretaria Municipal de Educação deverá criar uma orientação e ou proposta pedagógica para cada segmento da educação básica e suas modalidades perante o tema transversal Educação Empreendedora de modo que as unidades escolares possam desenvolver ações e atividades de acordo com a sua clientela de atendimento.

Assim, as unidades escolares do sistema de ensino e sua rede, estão autorizadas pelo CME a cumprir os devidos trâmites legais para utilização da Orientação e/ou Proposta Pedagógica referente a Educação Empreendedora no município de Cabaceiras do Paraguaçu-BA.


IV. VOTO E DELIBERAÇÃO PLENÁRIA


Os conselheiros juntamente com o Conselho Pleno do CME de Cabaceiras do Paraguaçu-Ba, aprova por unanimidade, o presente parecer e solicita que sejam cumpridas as orientações a cima mencionados.


Cabaceiras do Paraguaçu-Ba, 16 de janeiro de 2024.

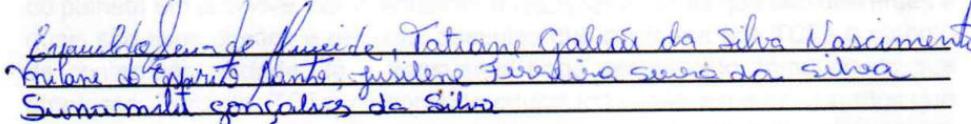

Cleide Regina Santos dos Santos
Presidente do Conselho

Jeane Silva Passos
Câmara de Educação Básica



Jovenice Pinheiro Machado
Câmara de Educação Básica


Itana Regina da Paz Silva
Câmara de Educação Básica


Jorgiane Valeria Lima Pereira
Câmara de Educação Básica



Aprovado por unanimidade em Reunião Plenária realizada no dia 15/01/2024.
Homologado pela Secretaria Municipal de Educação de Cabaceiras do Paraguaçu em 16/01/2024.


Taliane Santana dos Santos e Santos
Secretária Municipal de Educação de Cabaceiras do Paraguaçu-BA.